

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2019

PROCESSO Nº 04600.004858/2019-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO PARA IMPLANTAÇÃO E USO DO SUAP.

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**, instituição de ensino tecnológico sediada à Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ – MF sob o Nº 10.877.412/0001-68, doravante denominada **IFRN**, aqui representada pelo seu Reitor, **Prof. WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do CPF Nº 393.775.204-87, residente e domiciliado nesta Capital, a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Fundação Pública do Poder Executivo Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede em Brasília, doravante denominada **ENAP**, aqui representada na pessoa do seu Diretor de Gestão Interna - Substituto, **Sr. CILAIR RODRIGUES DE ABREU**, brasileiro, servidor público federal, portador do CPF nº 908.073.407-15 e do RG nº 058574575 RJ, residente e domiciliado na cidade de Brasília, e a **ADVOCAGIA GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF - Ed. Sede II, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.994.558/0066-79, doravante denominada **EAGU**, aqui representada na pessoa do seu Diretor, Senhor **DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA**, brasileiro, servidor público federal, portador do CPF nº 829.336.695-87 e do RG nº 0858990709, residente e domiciliado na cidade de Brasília, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com suas normas legais à espécie aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de uma colaboração técnica entre os partícipes, com vistas a implantação e uso do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, sistema desenvolvido pelo **IFRN**, na versão customizada pela **ENAP**, para que a **AGU** possa utilizá-lo na gestão das rotinas acadêmicas. Os termos desta cooperação permitem que possa haver, por parte da **AGU**, desenvolvimento de novas funcionalidades e correções de “bugs” no sistema, desde que os novos códigos sejam compartilhados com o **IFRN e a ENAP**. Adicionalmente, esta cooperação prevê transferência de tecnologia e de conhecimento por parte do **IFRN e da ENAP**, exclusivamente, para a **AGU**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**Compete ao IFRN:**

I. Realizar encontros anuais, mediante disponibilidade técnica e financeira, para discutir, em conjunto com a **ENAP e a AGU**, novas funcionalidades, planejamento de desenvolvimento futuro,

dificuldades e sugestões para os sistemas;

II. Disponibilizar todas as novas funcionalidades desenvolvidas para a **AGU**;

III. Disponibilizar todo o código fonte e estrutura de banco de dados para a **AGU, não se incluindo na referida estrutura e banco de dados o seu conteúdo, assim entendido o conjunto de informações nele contidas**;

Compete a ENAP:

I. Prestar apoio técnico para a implantação do sistema na AGU, desde que não prejudique os trabalhos da própria instituição;

II. Atuar para o aperfeiçoamento do sistema, com a inclusão de customizações, melhorias no código, documentação, entre outros.

III. Planejar, em conjunto com o IFRN e a AGU, as adaptações no código do sistema, quando se fizer necessário, para que haja coordenação de esforços e divisão de tarefas.

Compete a AGU:

I. Planejar, em conjunto com o IFRN e a ENAP, as adaptações no código do sistema, quando se fizer necessário, para que haja coordenação de esforços e divisão de tarefas.

II. Realizar adaptações no código do sistema, em acordo com o **IFRN e a ENAP**.

III. Atuar para o aperfeiçoamento do sistema, com a inclusão de customizações, melhorias no código, documentação, entre outros.

IV. Não disponibilizar, ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar o código e/ou documentação técnica para terceiros, sejam eles instituição, empresa ou pessoa física que não faça parte da equipe técnica local indicada, ou para outros projetos de desenvolvimento de software, sem a autorização expressa do **IFRN**;

V. Responsabilizar-se, em caso de repasse de código do sistema para terceiros, mesmo que autorizado pelo **IFRN**, pelo uso inadvertido e/ou comercial do mesmo que infrinjam a lei de propriedade intelectual;

VI. Realizar treinamentos internos para os usuários do sistema, além de manter equipe de suporte local para os seus usuários;

VII. Responsabilizar-se pelo cronograma de implantação do sistema previamente acordado com o **IFRN e Enap**;

VIII. Disponibilizar equipe técnica para responsabilizar-se por aplicação de atualizações e correções de erros, causados por adaptações de códigos e instalações malsucedidas;

IX. Disponibilizar para o **IFRN e Enap** todos e quaisquer códigos desenvolvidos em adaptações, resolução de “Bugs” ou novas funcionalidades no sistema.

X. Organizar internamente no Órgão a capacitação dos servidores e equipe para suporte aos usuários da AGU;

XI. Publicar, em forma de extrato, este Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

Compete ao IFRN:

I. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento, respondendo pela sua inexecução.

II. Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento, designando servidor, sem prejuízo do exercício das atividades normais deste, para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas neste Termo.

Compete a ENAP:

I. Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento, respondendo pela sua inexecução.

II. Indicar, quando solicitado, pessoal técnico qualificado do seu quadro de pessoal, sem prejuízo do desempenho das atividades normais destes servidores, para fins de acompanhamento dos serviços de implantação;

III. Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento, designando servidor, sem prejuízo do exercício das atividades normais deste, para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas neste Termo.

Compete a AGU

I. Indicar pessoal técnico qualificado do seu quadro de pessoal, para fins de implantação e adaptação de código, necessários para o uso do sistema disponibilizado;

II. Zelar pelo fiel cumprimento deste Instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **IFRN** como detentor da propriedade intelectual e dos direitos autorais do sistema, conforme registro 12774-3 do INPI, tem a competência exclusiva pelo registro da propriedade intelectual em qualquer outro órgão com a mesma finalidade, do software objeto desse acordo e de todas as suas atualizações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **AGU** deverá reconhecer os direitos do **IFRN** como detentor dos direitos autorais e propriedade intelectual sobre o software, mantendo as referências no rodapé do mesmo desses direitos autorais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **AGU** deverá responsabilizar-se pelo envolvimento de terceiros (Consultores, Empresas contratadas, pessoas físicas terceirizadas, etc) na manutenção do sigilo de código fonte para agentes não autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de três (03) anos, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, complementado ou renovado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Advocacia-Geral da União providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer em até vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou por iniciativa de um deles, mediante justificação prévia por escrito, com antecedência de pelo menos trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Esse Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes no presente Acordo elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 7.392/2010, para solução das questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

WYLLYS ABEL FARKAT TABOSA

Reitor do IFRN

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

Diretor de Gestão Interna da ENAP - Substituto

DANILO BARBOSA DE SANT'ANA

Diretor da EAGU



Documento assinado eletronicamente por **WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA, Usuário Externo**, em 29/11/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues De Abreu, Ordenador(a) de Despesa, Substituto(a)**, em 02/12/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0347465** e o código CRC **1532A103**.

